



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 126/00

De 23 de fevereiro de 2000.

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - CME - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Bernardo Sayão.

Parágrafo Único - O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bernardo Sayão, e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- II - interpretar a legislação do ensino;
- III - avaliar a qualidade da educação infantil pública e particular, do ensino fundamental público, e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Bernardo Sayão - CME - é composto de 9 (nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo dois especialistas em educação, representando a SEMEC, indicados pelo Secretário de Educação, quatro indicados pelo Poder Executivo e três indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante cada uma:

- I - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.
- II - Associação das Escolas Municipais de Bernardo Sayão, na pessoa de pai ou mãe de aluno.

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares.

§ 3º - O Vice-Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente em exercício.

§ 6º - Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas entidades constituídas.

§ 7º - O Secretario Municipal de Educação, presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, 23 de fevereiro de 2000.

JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal